



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 015/2021

Exmo. Sr
Osvânio Ferreira dos Santos
DD. Presidente da Câmara
Divinolândia de Minas – MG

**MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DA ÁGUA DE SANTANA.
IRREGULARIDADES.**

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, Vereador **OSVÂNIO FERREIRA DA SILVA** e demais colegas Edis dessa Casa Legislativa, conforme preceitua os artigos 23, III do Regimento Interno da Câmara, apresento a indicação que depois de dada ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Sr. RODRIGO MAGALHÃES COELHO** e ao **Diretor do SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO)** mostrando a necessidade de proceder com a manutenção da estação de tratamento de água da Zona Rural de Santana.*

JUSTIFICATIVA

O tratamento da água da Zona rural de Santana está completamente comprometido, pois, nota-se que não há uma manutenção e nem cuidado com o tratamento dessa água que está à mercê, sem a observância dos direitos básicos da população que é o direito a uma água tratada, atentando-se contra a CF/88, por descuido do Poder Executivo juntamente com o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

Observa-se que na Rua Capivara, na localidade de Santana, Zona Rural, onde está o tratamento da água fornecida para aquela população, não tem um cercado, está tudo, de fato, aberto, facilitando até mesmo a entrada de animais no tratamento dessa água, dificultando e não levando uma água tão tratada quanto merece a população daquela localidade. Como cediço, a Constituição Federal, em seu Art. 6º diz que “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, a água, o lazer, a segurança, a previdência, a assistência aos desamparados”. O não fornecimento de um tratamento adequado de água irá confrontar tal legislação.

O acesso a um abastecimento mínimo às suas necessidades básicas é um dever do Poder Executivo. Assim, diz Carbonari, em seu comentário no



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comitê dos direitos econômicos, sociais e culturais das Nações Unidas “o conteúdo do direito humano à água pode ser resumido:

“O direito humano à água é o direito de todos a dispor de água suficiente, potável, consumível, acessível e a preço razoável para o uso pessoal e doméstico. O abastecimento adequado de água potável é necessário para evitar a morte por desidratação, para reduzir o risco de enfermidades relacionadas à água e para satisfazer as necessidades de consumo, de cozinha e de higiene pessoal e doméstica” (§ 2).

Nesse sentido, ressalta-se que tal situação não está em conformidade com as legislações, violando veemente um direito básico da população, necessitando urgentemente da manutenção e se for necessária, a reforma da Estação de Tratamento de Água de Santana, garantindo o mínimo e zelando pelo bem de todos.

Assim é o presente para que seja urgentemente regularizada a situação da Estação de tratamento da localidade denominada Santana, Zona Rural, deste Município.

Contando com o apoio dos Nobres Pares, agradeço.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 01 de fevereiro de 2020.

José Maria Soares